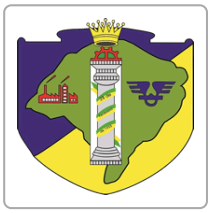
LEI Nº 2449, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995.



AUTORIZA DESAFETAÇÃO E CONCEDE O USO DE UMA ÁREA DE TERRAS À CAPELA SANTA RITA.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, com fundamento no art. 70, item IV da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo a área de 1.043,25m², delimitada pelas ruas João Goulart, Geraldo José de Almeida, Oscarito e terras não loteadas, que passará a integrar a categoria dos bens dominiais do Município de Esteio.

Art. 2º ~~Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder o uso à Capela Santa Rita de Cássia, de uma área de terras assim descrita:~~

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder o uso à Arquidiocese de Porto Alegre, de uma área de terras assim descrita. (Redação dada pela Lei nº 2516/1996)

"Uma fração de terras urbanas localizada no Loteamento Vila Nazareno, composta de parte da área pública da Quadra "P", com área de 1.043,25m², na forma de um retângulo regular, medindo 19,50m de frente, ao oeste, no alinhamento da Rua João Goulart e igual metragem na face oposta, ao Leste, na divisa com propriedade de Acácio P. Lima, por 53,50m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se ao Norte e ao Sul com parte remanescente da área pública. Localizada no lado dos números pares, no quarteirão formado pelas ruas João Goulart, Geraldo José de Almeida, Oscarito e terras não loteadas, distando, ainda, a face norte 40,50m da esquina da Rua Geraldo José de Almeida."

Art. 3º A área concedida será destinada a construção da Capela Santa Rita de Cássia.

Art. 4º A duração da presente concessão de uso será de vinte (20) anos, renovando-se ao final do mesmo, se for do interesse do Município.

Art. 5º A referida área fica desde já declarada para construção da referida capela, sendo que deverá estar concluída no prazo máximo de cinco (05) anos, sob pena de reverter para o Município.

Art. 6º A presente concessão será formalizada através de contrato.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 17 de novembro de 1995.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal